



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Ofício N°.....

LEI N° 4/59.

(Que regulamenta a incidência e cobrança da Taxa Educacional)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa-Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

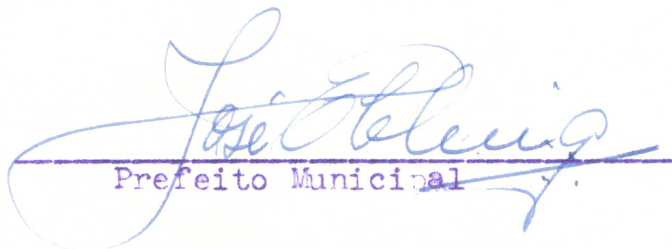
Art. 1º - Fica criada a Taxa Educacional de 20% (vinte por cento), sobre os seguintes impostos: PREDIAL, TERRITORIAL, INDUSTRIA E PROFISSOES, DIVERSOES PÚBLICAS E EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL;

Art. 2º - A receita da arrecadação desta taxa deverá ser aplicada exclusivamente para fins educacionais;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revocam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 27 de fevereiro de 1959.


Prefeito Municipal